



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Decreto nº 4.869, de 27 de janeiro de 2021.

(Declara situação de atenção no Município de Pederneiras e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus).

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO que compete ao Município, investido do poder de polícia que lhe confere a legislação, editar normas de preservação da saúde pública nos limites de seu território, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes;

CONSIDERANDO que, convergindo os interesses das três esferas estatais, não de convergir também seus esforços para a preservação da saúde do povo,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de combate à pandemia de COVID 19 instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, que é de observância obrigatória pelos Municípios;

CONSIDERANDO a regressão da região administrativa de Bauru, onde está inserida a cidade de Pederneiras, à fase 1 – vermelha – do Plano São Paulo,

Decreta:

Art. 1º Fica decretada situação de atenção no Município de Pederneiras, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 2º Fica determinada em todo o território municipal a observância estrita das medidas de saúde e segurança previstas pelo Plano São Paulo e suas atualizações, que podem ser consultadas através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços imprescindíveis, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Caberá a cada Secretário Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando a evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único. A necessidade de comparecimento dos estagiários será avaliada por cada Secretaria, sendo que, em caso de permanecerem trabalhando, é recomendável que seus horários sejam intercalados, ainda que para isso haja redução de carga horária, para que não permaneçam ao mesmo tempo no local de trabalho.

Art. 5º Fica determinada a todos os servidores a higienização completa das mãos (lavagem com água e sabão) antes e depois do registro do ponto eletrônico por meio de digital, sendo que o descumprimento da determinação sujeita o infrator às penalidades civis, administrativas e criminais aplicáveis.

Art. 6º Haja vista a excepcionalidade da situação, as chefias imediatas poderão submeter ao regime de teletrabalho os servidores que trabalhem em atividades que possam ser executadas à distância sem prejuízo do serviço público.

§ 1º A execução do teletrabalho, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas por cada Secretário, consistirá no desenvolvimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão de cada Secretário, o disposto neste artigo poderá não ser aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais ou imprescindíveis, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 4º Apenas será autorizado o regime de teletrabalho aos servidores que tenham os equipamentos, subsídios e condições de executar em seus ambientes privados as mesmas atribuições executadas em seu dia-a-dia de trabalho no Órgão Público em que estiverem lotados.

§ 5º Em qualquer caso de teletrabalho, os servidores submetidos a esse regime deverão:

I - elaborar relatório diário de atividades executadas, a ser submetido a seu superior hierárquico sempre ao fim de cada expediente por meio eletrônico, preferencialmente e-mail.

II – permanecer disponíveis para contato através de e-mail e telefone celular que possua acesso à internet durante todo o expediente de trabalho.

§ 6º Fica vedada a realização de horas extras pelos servidores em regime de teletrabalho, salvo autorização expressa e por escrito do Secretário competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 7º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de atenção, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que informem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de atenção, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VII – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

VIII - os administradores do Parque Ecológico, da Prainha Municipal e demais Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles, sendo que, na **FASE 1 – VERMELHA**, do **Plano São Paulo tais espaços deverão permanecer fechados ao público**;

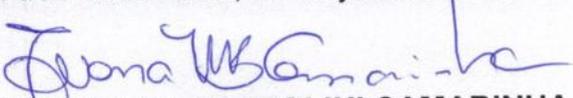
Art. 8º Fica vedada durante o período de atenção a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou privados que impliquem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 9º Os Secretários Municipais, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até disposição em contrário, ficando mantidas as demais disposições relativas à pandemia em tudo que não conflitem com o presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de janeiro de 2021.


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	
EM 27 DE Janeiro DE 2021	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
DE PEDERNEIRAS	
EM 29 DE Janeiro DE 2021	PÁGINA(S) 3842
PEDERNEIRAS 29 DE Janeiro DE 2021	
Daniel Cesar Peroso	
Secretário Municipal de Administração	